

# ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO.—PAGAMENTOS ADIANTADOS  
Escritorio e redacção—Rua Bella.

## ESTADO DO PIAUHY

13 de Março de 1890

### Os bancos regionaes de emissão.

O plano gigantesco de reorganização bancaria que a grande potencia mental de Ruy Barbosa concebeu e delineou com traços seguros e correctos, pode ser encaixado sob diversos aspectos.

Em primeiro lugar, em um apprehendimento de tamanha vastidão, devemos considerar as bases scientificas ou empiricas em que repousa, em segundo lugar as consequências praticas immediatas que d'elle possam resultar em vantagem para a nação. Só depois de explanadas e verificadas estas duas faces do assumpto é que importa indigarmos si foram attendidos os interesses politicos ou individuaes, é que tem cabimento examinarmos si algumas particularidades na applicação resentem-se de defeitos ou si todas apressentam a lucida rijeza do aço bruido.

Se nos adstringirmos a esse methode, que aliás julgamos o melhor, devemos todavia abordar esta materia erigida de difficuldades, em artigos ligeiros. Tendo por guia o bom senso e evitando os escolhos das especialidades scientificas, esperamos poder offecer, ao publico piauhense, alguns esclarecimentos, ao menos para aquelles a que faltam lazores para ler os jornaes de maior formato onde este assumpto tem sido longa e proficentemente elucidado.

É certo que a questão já atravessou, ao que parece, o seu periodo agudo, mas ao menos não se dirá que nesta longuinha capital, onde tam retardados nos chegam os echos das tempestades que se agitam nos grandes centros, não repercutiu, de leve siquer, a emoção que ainda hoje abala o jornalismo fluminense na discussão da lei e incorporação dos bancos emissores sem lastro metallico.

Os bancos do novo systema não tem, por ponto de apoio para as suas operações, uma grossa reserva em ouro, como o exigem os classicos principios da plutologia.

Isto constitue uma de suas faces destoantes da trivialidade, mas que não é completamente original, porquanto a historia economica da Inglaterra e dos Estados-Unidos nos relata alguns casos identicos. Foi esse ponto que irritou o conservadorismo financeiro e contra elle assestaram suas baterias.

Não importa que nesta campanha representasse o espirito conservador o faceto escriptor e critico brilhante que redige a *Gazeta de Noticias*, do Rio, que em mais de uma occasião tem-se batido valentemente pelas idéas novas e saas.

Queremos acreditar que seu arguto espirito desgarrou-se desta vez, mas de boa fé, julgando collocar-se do lado dos bons principios.

Mas esta questão de lastro metallico ou meramente fiduciario, isto é, de apolices, não tem a importancia que se lhe quer emprestar. E não tem porque a emissão sobre base de ouro triplica o capital, queremos dizer, pode o banco espalhar em notas o triplo de seu stock em ouro. Dois terços, consequentemente, do capital em circulação tem uma base meramente fiduciaria.

Sendo assim não ha razão para extranharmos que o stock dos bancos seja exclusivamente constituido por titulos de credito publico. Si não estamos sob a ameaça de uma banca rota, si o paiz não exauriu ainda seus recursos naturaes, si ainda conta com grandes e fecundos elementos de vida, não ha razão para nos arretermos tanto de suas apolices, que, nas condições actuaes, tem um valor, embóra symbolico, tam verdadeiro para os effeitos da circulação como o da moeda metallica. Si acaso fosse possível erguer estes bancos com um bello encaixe de ouro, por certo não recorreria o provido ministro á bases de apolices. Mas como elle o demonstrou luminosamente em sua brilhante exposição de motivos, em um paiz em que a emissão bancaria está subordinada ao cambio de 27 e ha de recuar ante as suas depressões iminentes e graves, o unico systema adoptavel é o da circulação sobre titulos do Estado.

E este desvio dos principios, além de ter por garantia uma emissão nunca excedente ao deposito em apolices, é amplamente compensado pelos grandes beneficios produzidos pelos novos bancos, dos quaes destacaremos agora, a eliminação progressiva da divida consolidada externa, como o determina o art. 4.º do Dec. de 17 de Janeiro e a emancipação que esse poder de reorganização monetaria nos ha de fazer, pondo-nos fóra da tutela argentaria da europa.

Esses dois escopos, um que está claramente indicado na lei, outro que podemos labrigar por entre os traços luminiferos de suas disposições, bastariam por si para darnos a medida do valor actual e pratico dessa alevantada concepção do ministro que gere presentemente as finanças do Estado.

Não insistiremos sobre a função eliminativa destes bancos em relação á divida interna. Ninguém necessita de que se lhe abram os olhos para ver a enorme vantagem que resulta da obstrucção desse sorvérdouro que traga inexoravelmente uma consideravel porção de nossa receita, sem jamais saciar-se. Isto mostra-se não se demonstra.

Queremos, porem, chamar a at-

tenção dos brazileiros para a grandiosidade do segundo intuito que deixamos indicado. Crear uma forte organização bancaria, com as proporções que lhe assigna o decreto de 17 de Janeiro, com um capital de 450 mil contos, importa levantar uma força economica bastante intensa, para, dispensando auxilio de suas similares estrangeiras, chamar á vida é a lucta os elementos productores do paiz, que dormem á falta do sopro vivificante de capitães que os ponham em jogo.

Nós não podiamos construir uma estrada de ferro de longo curso, não podiamos tentar uma exploração industrial de certa largueza, sem recorrermos aos capitães europeus. Incorporados, porém, os quatros bancos regionaes de emissão, todas estas empresas poderão ser realisadas por capitães brazileiros, não se canalizando os juros para os grandes reservatorios monetarios da Inglaterra, mas permanecendo no paiz, para dar maior incremento a suas forças productivas.

Assim, a esforços des e talento sem jaca que em boa hora tomou a direcção da fazenda nacional, vamos realizar uma revolução economica de um valor incalculavel nos destinos futuros do Brazil. De nossa emancipação politica, em 1822 foram heróes os Andradas; ao romantismo devemos o primeiro passo para nossa emancipação mental.

O passo definitivo dependia da solução do grave e assoberbante problema economico.

Ruy Barbosa vai dar-nos, a um tempo, os meios para arrancarmos a essa *capitis munitio* argentaria, e a possibilidade de completarmos nossa independencia intellectual. Graças a seu intelligente patriotismo e á confiança que sabe conquistar aos capitalistas incorporadores do banco central, vamos constituir uma nacionalidade profundamente soberana e independente, porque tornamo-nos uma potencia economica.

## PARTE OFFICIAL

### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

#### Decreto n.º 15

Publicado em 10 de Março de 1890.

Eleva o povoado do Estreito á cathogoria de villa com a denominação de villa de Porto Alegre.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes

e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piauh, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, decreto:

Considerando que o povoado do Estreito, situado á margem do rio Parnahyba, está em condições de augmentar de população e riqueza, já pela sua posição topographica, já pela natureza e qualidade de suas terras, resolve:

Art. 1.º Elevar o mesmo povoado á cathogoria de villa com a denominação de villa de Porto Alegre.

Art. 2.º Fixar como seu territorio o poligono comprehendido ao sul pela linha que partindo do porto de Lurajo, á margem do Parnahyba, passar pela fazenda Tigre e miradas Alagô e Siccó; a leste pela linha que partindo da mesma morada Siccó passar pelas moradas Contendi e Carnahuba Amarella, fazendas Côcos e Bôa-Vista dos Aranjós, sitio do Ingá e a fazenda Bôa-Vista, ao norte pela recta que partindo da fazenda Bôa-Vista fór ao porto de Seriemá á margem do Parnahyba e a oeste pela margem do mesmo rio, desde o porto de Seriemá até ao do Lurajo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e fiquem cumpril-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piauh, Theresina, 10 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piauh, aos 10 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario  
Clovés Bevilacqua.

### EXPEDIENTE

Dia 7.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh; sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o delegado de policia do termo do Colmate, Salustiano Ayres Caval-

cante, e o das Barras do Maranhão, Martinho dos Santos Corrêa, e nomeia, para essas vagas e para a de delegado do termo desta capital, os cidadãos seguintes:

Delegados de Policia.  
Corrente  
Joaquim Neponoceno Nogueira.  
Barras  
Luiz Fernandes Pereira.  
Theresina  
Joaquim Dias de Sant'Anna.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, attendendo ao que lhe requereu o juiz municipal e de orphãos do termo de Jeromeonha, Bacharel Theophilo Modesto Soares, resolve conceder-lhe duas mezes de licença com o ordenado á que tiver direito, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, tendo em vista a proposta do Director Geral da Instrucção publica, resolve nomear o Conego Carino Nonato da Silva para o cargo de inspector litterario da villa da Regeneração, que se acha vago.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, resolve conceder ao 1.º Escripturario da Alfandega da cidade da Parnahyba, Affonso Americo de Freitas, tres mezes de licença com ordenado, para tratar-se de beriberi, fóra do Estado.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, attendendo ao que lhe requereu o praticante da administração dos correios, Pedro Vieira Ramos, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com as diarias á que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizeram as communicações do estylo.

### OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—A tabella A dos mappas e relações que os corpos do exercito e outras estações devem remetter ás diversas repartições do Ministerio da Guerra declara nos §§ 7 e 8 que a Folha e Relação dos vencimentos dos officiaes e praças de pret, de accordo com os modelos n.ºs 11 e 30, devem ser remetidas ás Thesourarias de Fazenda ou Pagadorias.

Ora, tendo sido approvados pelo Ministerio da Guerra os ditos modelos e outros publicados na ordem do dia do exercito n. 2271 de 25 de Julho de 1889, pelo facto de serem mais simples que os até então existentes, e por isso mais

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

GOVERNO PROVISÓRIO

Ministerio do Interior

Foi approved em conferencia ministerial o seguinte regulamento ao decreto n.º 6 de 19 de Novembro de 1889 que reformou a legislação eleitoral.

DO ELEITORADO E DA SUA QUALIFICAÇÃO

Disposição preliminar

A eleição para deputados à assembleia constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil será feita por nomeação directa, em que tomarão parte todos os cidadãos brasileiros qualificados eleitores, de conformidade com o presente decreto regulamentar.

CAPITULO I

Dos cidadãos brasileiros

- Art. 1.º São cidadãos brasileiros:
  - I. Todos os que no Brazil tiverem nascido, ainda que de pai de outra nação, salvo se este residir na Republica a serviço de sua pátria.
  - II. Os nascidos no Brazil, de pai de outra nação a serviço de seu país, se, quando maiores ou emancipados conforme a lei brasileira, declararem querer seguir a nacionalidade brasileira.
  - III. Os filhos de pai brasileiro e de mãe brasileira nascidos em outra nação, que vierem estabelecer domicilio na Republica.
- Paraphrasis unico: Outro sim, os filhos de pai brasileiro e de mãe brasileira nascidos em outra nação, ainda que aquelle ou esta tenha perdido os direitos de cidadão brasileiro, se, depois de sua maioridade ou emancipação conforme a lei do país de seu nascimento, vierem estabelecer domicilio no Brazil, ou declararem aceitar a nacionalidade brasileira.
- IV. Os filhos de pai brasileiro que estiverem em outra nação a serviço da Republica embora não venham nella estabelecer domicilio.
- V. Os filhos de outra nação que se naturalizarem brasileiros.
- VI. Os filhos de outra nação que já residiam no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação do decreto da grande naturalização. (Dec. de 15 de Dezembro de 1889.)
- VII. Os filhos de outra nação que tiverem residencia no Brazil durante dois annos, desde a data do referido decreto, salvo as que se excluir-m desse direito mediante declaração do art. 1.º do mesmo.

- Art. 2.º Perde a qualidade de cidadão brasileiro:
  - I.º O que se naturalizar em outra nação.
  - II. O que, sem licença do Governo Federal, aceitar emprego que importe exercicio do poder publico, pensão ou condecoração de qualquer governo de outra nação.
  - III. O que for deportado ou banido, enquanto durarem os effeitos do banimento ou deportação.
- Art. 3.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:
  - I. Por incapacidade mental.
  - II. Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, enquanto durarem os seus effeitos.

CAPITULO II

Dos eleitores.

- Art. 4.º São eleitores, e têm voto nas eleições:
  - I. Todos os cidadãos brasileiros natos no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberem ler e escrever. (Dec. n.º 6 de 19 de Novembro de 1889.)
  - II. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pela naturalização.
  - III. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pelo decreto da grande naturalização.
- Art. 5.º São excluidos de votar:
  - I. Os menores de 21 annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e doutores, e dos clergicos de ordens sacras.
  - II. Os filhos-familia, não sendo como taes considerados os maiores de 21 annos, ainda que em companhia do pai.
  - III. As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção das reformadas.

CAPITULO III

Da qualificação eleitoral.

Art. 6.º A qualificação dos eleitores que têm de votar nos deputados à assembleia constituinte será preparada em cada districto da Republica, por uma comissão districtal e definitivamente organizada nos municipios por uma comissão municipal.

I - Da comissão districtal.

- Art. 7.º As comissões districtaes se reunirão:
  - No districto federal, no estado do Rio de Janeiro, e no estado de S. Paulo, no dia 7 de Março deste anno.
  - Nos estados de Minas-Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão e Pará no dia 7 de Abril.
  - Nos estados do Amazonas, Goyaz, e Matto-Grosso, no dia 21 de Abril.
- Estes prazos no caso de necessidade poderão ser prorogados pelo governo.
- § 1.º Dez dias antes dessa reunião o juiz de paz mais votado do districto mandará publicar por editaes, que se afixarão nos lugares mais publicos que se vai proceder á qualificação dos eleitores, declarando o dia do seu começo e convidando aos cidadãos que se julgarem com direito a ser qualificados a se apresentarem perante a comissão, ou requererem perante ella.
- Quando o juiz de paz competente deixar por qualquer motivo de fazer a publicação do edital prescripto neste artigo, o primeiro de seus substitutos legaes cumprirá este dever no prazo de 24 horas, contadas das 10 da manhã do dia em que aquelle juiz é obrigado a praticar esse acto.
- Expirado o prazo, sem que a publicação tenha sido feita pelo dicto substituto, cabe a qualquer dos outros desempenhar immediatamente o mesmo dever.
- O tempo que assim decorrer até o acto da publicação não poderá prejudicar o dia marcado para a reunião da comissão e começo dos seus trabalhos.
- Art. 8.º As comissões districtaes serão compostas:
  - a) do juiz de paz mais votado do districto, o qual será o seu presidente;
  - b) do subdelegado da parochia;
  - c) de um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no districto, nomeado pelo presidente da camara ou intendencia municipal.
- Art. 9.º O presidente da camara ou da intendencia municipal nomeará com a necessaria antecedencia o cidadão que tiver de fazer parte da comissão districtal.
- Art. 10.º No caso de falta ou impedimento do juiz de paz, presidente da comissão, será este substituído successivamente pelos seus immediatos em votos.
- § 1.º O juiz de paz mais votado será sempre o presidente da comissão, es-tarja ou não em exercicio, ou suspenso por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade.

facil e prompta a escripturação militar, e referindo-se os citados §§ que a Folha e Relação devem ser remetidas em um só via ás Thesourarias ou P. gadorias, segundo se que o consultante Alferes do 35.º Batalhão de Infantaria. Francisco de Moura Costa, está com a verdadeira interpretação dada a 3.ª observação do modelo n.º 30. Nestas condições a Thesouraria de Fazenda deve exigir apenas um só Folha que será archivada, por isso que aqui desempenha funções analogas as da Repartição Fiscal da capital Federal, e em duas vias o pret geral de escripturação dos mesmos vencimentos.

Ao mesmo — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa copia da tabella das quantias distribuidas a este Estado, por conta do credito de que trata o Decreto n.º 182 de 27 de Janeiro ultimo, para despesas do Ministerio dos Negocios do Interior, no exercicio de 1890.

Ao mesmo — Contracta com o cidadão capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz o transporte de 20 cargas de farinha de 120 litros cada uma, do porto de Amarante para o de Oeiras, á razão de... 85500 reis a carga, e 30 oitavas de igual numero de litros, do mesmo porto de Amarante para o de Valença, á razão de 105000 reis a carga, a serem entregues ás respectivas comissões patrioticas de soccorros.

Aos cidadãos Franklin V. & C.º — Entregai ao agente da companhia de vapores, nessa cidade, 50 saccos de farinha de 100 litros cada um, destinados aos habitantes do Retiro da Boa Esperança e da cidade das Barras de Maratãoan, das quaes 15 ficarão no Estreito e 35 em Marróas.

Ao Gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba — Recebei de Franklin Veras & Comp.ª, na Parnahyba, 50 saccos de farinha de 100 litros cada um, e mandai entregar 15 no Estreito ao cidadão José Gimes Veras, destinados ao Retiro da Boa Esperança, e 35 em Marróas ao cidadão Mamede Joaquim da Silva, destinados á cidade das Barras,

Ao mesmo — Mandai transportar desta capital á cidade de Amarante, por conta do Ministerio do Interior, 50 saccos de farinha de 100 litros cada um, ou o numero de paneiros correspondentes a serem entregues alli ao cidadão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, os quaes se destinam ás comissões de soccorros de Oeiras e Valença.

Ao mesmo — Na forma do contracto, mandai dar passagem d'estado, á ré, no vapor do 12 do corrente mez, da cidade da Parnahyba á esta capital, ao cidadão Eugenio da Cunha Belmont.

A Comissão Patrioticas de Soccorros desta Capital — Mandai a comissão patriotica de soccorros desta capital de mandar entregar em Amarante, por intermedio da companhia de vapores, ao cidadão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, 50 saccos de farinha de 100 litros ou o numero de paneiros correspondentes, destinados 20 á comissão de soccorros de Oeiras e 30 á de Valença.

§ 2.º No caso de não se apresentar o juiz de paz mais votado a presidir a comissão, por estar impedido, competir-lhe-ha todavia a presidencia desta, desde que cessar o seu impedimento.

§ 3.º No caso de ser a comissão presidida por juizes de paz substitutos, o que estiver na presidencia cederá sempre esta a qualquer dos seus superiores em votos que se apresentar.

§ 4.º O subdelegado será substituído pelos suppleantes legaes.

Art. 11. Na primeira reunião da comissão ella nomeará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, já para substituírem o membro nomeado pelo presidente da camara ou intendencia em sua falta ou impedimento, já para funcionarem effectivamente como membros da comissão, se esta o julgar conveniente ao serviço eleitoral.

Art. 12. Estas substituições se farão independente de aviso dos impedidos ou de ordem previa da autoridade superior, sempre que de qualquer modo constar aos substitutos a falta daquelles a quem teem de substituir.

Do mesmo modo se procederá quando, tendo comparecido no primeiro dia, faltar nos seguintes ou ausentar-se em qualquer occasião na marcha dos trabalhos da qualificação algum dos funcionarios que fizer parte da comissão.

Art. 13. A comissão se reunirá no lugar designado pelo presidente da camara ou intendencia municipal.

Se depois da publicação do edital ocorrer caso imprevisto que obste a reunião no lugar designado pelo presidente da intendencia ou municipalidade, o juiz de paz escolherá novo edificio, comunicando o facto á comissão por occasião da primeira reunião e fazendo a transferencia, ou quando possível, fará novo edital, publicando o facto e a razão d'elle.

Se durante os trabalhos da comissão sobrevier motivo de força maior que obrigue a mudança do lugar, a comissão competirá designar o edificio para o qual se transferirão os trabalhos.

Procederá, porém, a esta transferencia, annuncio por edital em que se expoz o motivo d'elle.

Na acta que se lavrar dos trabalhos se mencionarão estas circumstancias.

Art. 14. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos da mesma o escripto de paz ou do subdelegado, assim como os officiaes de justiça que forem necessarios; ou se o julgar conveniente, poderá nomear escripto ad hoc pessoa idonea que sirva especialmente para os trabalhos da qualificação.

Art. 15. O presidente da comissão mandará lavrar pelo escripto uma acta de formação d'elle, a qual será lançada em livro especial e assignada pelo presidente e mais membros.

Paraphrasis unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 16. A comissão celebrará as suas sessões em dias successivos, excepto aos domingos, principiando invariavelmente ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 horas da tarde, até se completarem 20 dias ao mais tardar, contados do dia da sua installação.

Paraphrasis unico. Lavrar-se-ha diariamente as actas dos seus trabalhos.

II - Do processo da qualificação

Art. 17. Feita a leitura publica da acta, o presidente declarará em voz alta que se vão iniciar immediatamente os trabalhos da qualificação dos cidadãos presentes a que venham na mesma occasião se habilitar ao alistamento.

Art. 18. A comissão comprehenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4.º combinado com o art. 1.º deste decreto, e deixará de abstar os referidos no art. 5.º combinado com o art. 2.º e 3.º.

Paraphrasis unico. Fica entendido que serão qualificados os naturaes de outro país que já residiam no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, que reunirem as qualidades de eleitor, uma vez que não conste á comissão que nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1889 declararam ter optado pela sua nacionalidade.

Art. 19. Só na qualificação do districto em que tiver residencia ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado no districto é necessario que elle resida durante seis mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem no districto menos tempo serão qualificados no districto em que residiam.

§ 3.º Os cidadãos que de novo se estabelecerem no districto, vindos de fóra da Republica ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residencia na época da qualificação, serão qualificados, se mostrarem animo de afixarem residencia.

Art. 20. O districto do domicilio é aquelle em que o cidadão reside habitualmente.

Paraphrasis unico. Por domicilio ou residencia não se comprehendem os escriptorios para o exercicio de qualquer profissão.

Art. 21. A comissão abstará por conhecimento proprio os cidadãos que reunirem as qualidades de eleitor.

Art. 22. O cidadão que se julgar nas condições legaes de ser qualificado, poderá requerer o seu alistamento á comissão.

§ 1.º No caso de requerimento, a letra da firma e data lançada neste será reconhecida por qualquer escripto ou tabelião.

Art. 23. Poderá tambem o cidadão comparecer perante a comissão e requerer verbalmente o seu alistamento.

Paraphrasis unico. Neste caso sojeitar-se-ha a um rapido exame a que a comissão incontinenti o submettera, obrigando o a ler e escrever em sua presença.

Art. 24. Em todos os casos em que a comissão ignorar ou tiver duvida se o cidadão sabe ler ou escrever convidar-o-ha a lançar em uma folha de papel, perante ella, a data do dia seguida de todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judicarias, policiaes, civis e militares, e de quaisquer outros empregados publicos; e das pessoas que lhes inspirem confiança.

Paraphrasis unico. Para isso poderá proceder-se até a diligencias especiaes.

Art. 27. A lista geral da qualificação será feita por districto de paz e quartelões, e os nomes dos eleitores serão numerados successivamente pela ordem natural da nomenclatura, devendo o ultimo numero mostrar o total dos eleitores.

Paraphrasis unico. Em frente do nome de cada eleitor se mencionará a sua idade, ao menos provavel, filiação, estado, profissão, domicilio e data da qualificação.

Art. 28. Feito o alistamento, será lançado no livro de qualificação, na competente acta assignada pela comissão.

Paraphrasis unico. Delle se extrahirão duas copias no prazo de tres dias: uma dellas será remetida ao presidente da camara ou intendencia municipal e outra será afixada no edificio em que se fizer a qualificação, em lugar conveniente e á vista de todos.

Art. 29. A cópia enviada ao presidente da camara ou intendencia será acompanhada de duas relações; uma dos cidadãos incluídos no alistamento feito em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881, que não tiverem sido incluídos no novo alistamento, de conformidade com o art. 77 e seus paragraphos das Disposições geraes deste decreto, por haverem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de districto, declarando a data de sua morte ou a sua nova residencia.

Paraphrasis unico. Para isto poderá a comissão requisitar da autoridade competente informações ou certidão.

O mesmo dos cidadãos que tendo sido qualificados, houverem durante o periodo da qualificação perdido esta qualidade, declarando em seguida o nome de cada um, o motivo da perda, e indicando-se os numeros sob os quaes se acham inscriptos na lista de qualificação.

Art. 30. O presidente da comissão mandará em seguida publicar por edital

que os cidadãos que se julgarem prejudicados pelo alistamento poderão apresentar suas reclamações a comissão municipal no prazo de cinco dias a contar da data do edital.

Parapho unico. Durante vinte dias fica o presidente da comissão obrigado a inspecionar se é conservada a lista affixada, bem como o edital, fazendo substituí-los por cópia do livro, no caso de desaparecimento.

Art. 31. A remessa da cópia e mais papeis do art. 25 e seus paragrafos será feita pelo correio sob registro, por official de justiça ou por pessoa de confiança do presidente da comissão, de modo que o mais tardar até oito dias contados daquelle, em que se tiver encerrado os trabalhos da mesma, sejam recebidas pelo presidente da camara ou intendencia.

Só no caso de não haver no lugar agencia de correio, ou de não poder ser feita por este no prazo indicado a referida remessa; se recorrerá a qualquer dos outros meios.

§ 1.º O presidente da comissão districtal comunicará por officio ao presidente da comissão municipal o encerramento dos trabalhos, bem como a remessa dos papeis ao presidente da Camara ou Intendencia.

III—Da comissão municipal.

Art. 32. Em todos os municípios da Republica haverá comissões municipais de revisão para a organização definitiva da qualificação dos eleitores que têm do votar para deputados á assembleia constituinte.

Parapho unico. Essas comissões deverão reunir-se dez dias depois do encerramento dos trabalhos das comissões districtaes.

Art. 33. Essas comissões nas comarcas geras serão compostas:

- a) Do juiz municipal do termo, como seu presidente;
- b) Do presidente da Camara ou Intendencia Municipal;
- c) Do delegado de policia.

§ 1.º Nas comarcas espezias será a comissão presidida pelo substituto do juiz de direito, exercendo este substituto em todo o mais as attribuições conferidas por este decreto aos juizes municipais.

Nas comarcas espezias que tiverem mais de um juiz de direito a comissão será presidida pelo substituto do juiz da 1.ª vara.

Art. 34. Na falta ou impedimento do juiz municipal será elle substituído pelos supplentes legais.

Na falta ou impedimento do presidente da Camara Municipal será elle substituído pelos mais vereadores ou intendentes na ordem da sua eleição ou nomeação.

Na falta ou impedimento do delegado de policia será elle substituído pelos supplentes na forma legal.

Nas comarcas espezias o substituto do juiz de direito será substituído pelos mais substitutos como na ordem judiciaria.

§ 1.º Onde houver mais de um delegado de policia cabe ao primeiro fazer parte da comissão.

Art. 35. A comissão municipal reunir-se-ha na sede do município, na casa da Camara.

Art. 36. O presidente da comissão mandará lavrar uma acta da sua installação, a qual será lançada em livro especial e assignada por elle e mais membros.

Parapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo juiz de direito da comarca e em sua falta pelo presidente da Intendencia.

Art. 37. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos desta o secretario da Camara ou Intendencia, assim como os officiaes de justiça que forem necessarios; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão ad hoc pessoa idonea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. No mesmo dia da installação da comissão, o presidente da Camara ou Intendencia Municipal lhe fará presidente todas as cópias das listas de qualificação e mais papeis que lhe tiverem sido remetidos pelas comissões districtaes, nos termos do art. 28.

Parapho unico. A presidencia da Intendencia passará recibo dos papeis que lhe tiverem sido enviados, com declaração do dia do recebimento.

Quando, até o ultimo dia do prazo do art. 31, não receber o presidente da Camara e Intendencia esses papeis immediatamente os reclará o presidente da comissão districtal.

Se não receber os immediatamente reclamará os que faltarem.

Se em alguns delles encontrar vicio, chamará na mesma occasião duas testemunhas que verifiquem o facto, e procederá o acto de corpo de delicto com peritos.

Outro sim, quando achar violado o involucro dos livros e papeis, ou suspeitar que o foram, procederá do mesmo modo.

Art. 39. A comissão celebrará suas sessões que serão publicas, em dias successivos, excepto aos domingos, principiando invariablymente seus trabalhos ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 da tarde, até se completarem 20 dias, a contar da sua installação, devendo lavrar diariamente a acta de seus trabalhos.

Art. 40. São attribuições da comissão municipal:

- I. Rever as listas de qualificação cujas cópias lhe forem remetidas pelas comissões districtaes, podendo eliminar os cidadãos que julgar não terem as qualidades de eleitor, de conformidade com os artigos respectivos deste decreto.
- II. Ouvir e decidir todas as queixas, denuncias e reclamações que lhe forem apresentadas contra as qualificações districtaes nos dez primeiros dias de seus trabalhos.

§ 1.º As queixas, denuncias e reclamações a que se refere esse artigo e que qualquer cidadão poderá apresentar, serão recebidas por escripto assignado pelo reclamante, e se as acompanharem documentos, o presidente da comissão passará recibo destes, sendo pedido.

Antes de se decidir poderá a comissão requisitar para seu esclarecimento os precisos documentos e informações e receberá quaisquer contestações que serão oppostas por escripto e assignadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 2.º As comissões municipais não poderão receber requerimento de presidente a ser alistado que não tenha sido sujeito á deliberação da comissão districtal.

Art. 41. Para a effectividade das attribuições de que trata o artigo antecedente poderá a comissão exigir informações dos funcionarios referidos no art. 26, e ainda obtel-as das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligencias espezias.

Art. 42. Findos os 20 dias de que trata o art. 40, a comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a competente acta, declarando o nomes dos eleitores que foram novamente qualificados, as reclamações que foram ou não attendidas e as eliminações que se fizeram nas listas das comissões districtaes.

Parapho unico. So o termo dos 20 dias tiver lugar em domingo o encerramento será no dia immediato.

Art. 43. O alistamento geral dos cidadãos qualificados será lançado no livro das actas, por districto de paz, e quartearão, por ordem alfabetica em cada quartearão, e com os nomes dos eleitores numerados successivamente pela ordem natural, conforme o art. 27.

Art. 44. Concluindo assim o alistamento, o presidente da comissão o fará publico, pela imprensa, se houver e for possível; e por edital affixado em lugar publico, no qual se declarará que os interessados poderão recorrer para o juiz de direito durante o prazo de 10 dias.

Art. 45. Do alistamento se extrahirão tres cópias assignadas pela comissão, das quaes uma será remetida para o ministro do interior na Capital Federal, outra para o governador do respectivo Estado, e outra affixada na casa da camara ou intendencia municipal, em lugar conveniente a vista de todos.

Parapho unico. No districto federal ou municipio neutro se extrahirão apenas duas cópias; uma que será remetida ao ministro do interior, e outra que será affixada na forma deste artigo.

Art. 46. Depois de extrahidas as cópias de que trata o artigo antecedente, ficará o livro das actas em poder do secretario da camara ou intendencia municipal, que é obrigado a deixal-o ver por qualquer pessoa, tenha ou não interesse, e passar independente de despacho, as certidões positivas ou negativas que lhe forem pedidas.

CAPITULO IV

Das recursos.

Art. 47. Das deliberações da comissão municipal, excluindo cidadãos do ali-

stamento dos eleitores, haverá recurso para o juiz de direito da respectiva comarca.

Parapho unico. Nas comarcas espezias que tiverem mais de um juiz de direito, o recurso será interposto para qualquer dos juizes de direito á escolha do recorrente.

Art. 48. Este recurso não terá effeito suspensivo, e será apresentado á autoridade superior no prazo de dez dias a contar se do da sua interposição.

Art. 49. Pode recorrer:

I. Todo o cidadão excluído do alistamento;

II. Qualquer eleitor do municipio, no caso de exclusão indvida.

§ 1.º O recurso que compete a qualquer eleitor no caso do n. 2.º deste artigo não fica prejudicado pelo facto de já haver recurso interposto por outro eleitor sobre a mesma exclusão.

§ 2.º Em qualquer dos casos deste artigo cada recurso se referirá somente a um individuo.

Art. 50. O recurso será interposto por qualquer das formas seguintes:

a) Por meio de requerimento dirigido ao juiz de direito, assignado pelo recorrente ou seu especial procurador.

b) Por termo lavrado por qualquer tabelião em seu livro de notas, independente do despacho.

Art. 51. Interposto o recurso pela forma acima, o recorrente, dentro do prazo deste decreto, com o termo lavrado em seu requerimento que lhe será entregue, ou com uma cópia do termo lavrado pelo tabelião, allegará as razões e juntará os documentos que entender serem a bem de seu direito.

Art. 52. Apresentado o recurso ao juiz de direito, será julgado no prazo de 10 dias a contar-se do dia da apresentação. Findo este prazo sem decisão, entender-se-ha concedido o provimento ao recurso.

Art. 53. Decidido o recurso pelo juiz de direito será entregue a parte caso não tenha dado provimento.

§ 1.º No caso contrario o juiz de direito remetel-o-ha ao presidente da comissão municipal para o devido cumprimento, devendo este occorrer o recibo cento.

§ 2.º No caso da segunda parte do art. 52 o juiz de direito tambem remetel-o a recurso ao presidente da comissão municipal.

Art. 54. O juiz publicará em seguida uma relação dos recursos a que houver dado provimento, e outra dos que houver ind-fido.

Esta publicação se fará pela imprensa, onde houver, e sempre por edital, na sede da comarca, e tambem na de todos os termos, quando se tratar de comarca que se componha de mais de um termo.

Art. 55. Conhecido o resultado de todos os recursos pela publicação constante do artigo antecedente, a comissão municipal reunir-se-ha de novo para organizar definitivamente o alistamento.

Parapho unico. Esse trabalho deverá ficar concluído dentro do prazo improrrogavel de cinco dias.

Art. 56. Concluído definitivamente o alistamento será registrado pelo secretario da camara municipal em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito ou pelo presidente da Intendencia da Camara Municipal na falta daquelle.

Art. 57. Da lista dos cidadãos incluídos em grão do recurso se extrahirão cópias que serão remetidas pelo presidente da camara ou Intendencia, na forma do art. 45.

CAPITULO V

Das titulos dos eleitores.

Art. 58. A todos os cidadãos incluídos no alistamento, á excepção dos já titulados em virtude do decreto n. 3.925 de 9 de Junho de 1881 serão conferidos titulos pelo modo declarado nos artigos seguintes.

Parapho unico. O cidadão de que trata a excepção deste artigo, só serão admitidos a votar exhibitos os titulos que já possuir.

Art. 59. Os titulos de eleitores extrahidos dos livros de talões, segundo o modelo junto, serão assignados pelo presidente da Intendencia ou da Camara Municipal, ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

Parapho unico. Conterão: indicação do estado, comarca, municipio, districto de paz e quartearão a que pertencer o eleitor; seu nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio, e o numero e data do alistamento.

Art. 60. Os talões correspondentes aos titulos serão fabricados pelo presidente da Intendencia ou Camara Municipal; e nelles se escreverão o numero de ordem no alistamento de eleitores e o do talão, e o nome do eleitor, declarando o districto de paz a que pertencer.

Art. 61. Immediatamente e ao mais tardar no prazo de 48 horas depois de ter recebido os talões, o presidente da Camara ou Intendencia convidará por editaes publicados em todos os districtos de paz, os eleitores comprehendidos no alistamento, para na secretaria da Camara ou Intendencia, receberem das mãos do secretario os seus titulos até o dia da eleição.

Parapho unico. Em todo o caso o cidadão poderá em qualquer tempo, reclamar e receber o seu titulo.

Art. 62. Esses titulos deverão estar na secretaria pelo menos 15 dias antes da eleição.

Art. 63. Os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou aos seus espezias procuradores; e o presidente da Camara ou Intendencia municipal exigirá o competente recibo.

Parapho unico. No caso de não poder o eleitor assignar o recibo, será admittido a fazal-o outrem por elle indicado.

Art. 64. O eleitor que tiver perdido o seu titulo ou de qualquer forma o tiver inutilizado, poderá requerer outro, que lhe será entregue com a declaração de ser segunda via.

Parapho unico. A mesma declaração se fará no talão do qual se tiver extrahido o titulo substituído pelo novo; e no talão de que fór este extrahido.

Art. 65. Tambem no caso de verificar-se erro no titulo de algum eleitor será passado a este novo titulo, procedendo-se na forma do artigo anterior.

Parapho unico. Os titulos que nos termos deste artigo forem substituídos por novos serão recolhidos e archivados na secretaria da Camara ou Intendencia municipal, fazendo-se nos mesmos a declaração do motivo da substituição.

Art. 66. Quando o presidente da camara ou Intendencia recusar ou demorar por qualquer motivo, a assignatura do titulo e a remessa ao secretario, poderá o eleitor requerer ao juiz presidente da comissão municipal que o titulo lhe seja entregue.

Parapho unico. O juiz municipal ordenará incontinenti a entrega do titulo, assignando-o neste caso.

CAPITULO VI

Disposições penaes

Art. 67. Além das penas em que incorrem, de conformidade com o código criminal, serão multados administrativamente quando, na parte que lhes tocar, se mostrarem omisso ou transgredirem as disposições do presente regulamento:

§ 1.º Pelo governador nos estados e pelo ministro do interior no districto federal:

I. O juiz de direito na quantia de trezentos a seiscentos mil reis;

II. Os presidentes das comissões municipais na quantia de duzentos a quatrocentos mil reis;

III. As camaras ou intendencias municipais repartidamente pelos seus membros em exercicio, na quantia de quatrocentos a oitocentos mil reis.

IV. O presidente da camara ou Intendencia municipal na quantia de duzentos a quatrocentos mil reis;

V. As comissões districtaes e municipais na quantia de trezentos a seiscentos mil reis repartidamente pelos seus membros;

VI. Os cidadãos que por este regulamento forem chamados a fazer parte das comissões districtaes ou municipais, e se recusarem sem motivo justificativo, na quantia de cem a duzentos mil reis.

§ 2.º Pelas comissões districtaes e municipais:

I. Os membros das mesmas que sem motivo justificativo se ausantarem, não comparecerem ou deixarem de assignar as actas, na quantia de cento a cento e cincoenta mil reis.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações que forem exigidas para o alistamento dos eleitores, na quantia de cincoenta a cem mil reis;

§ 3.º Pelas comissões districtaes:

Os escrivães de paz e officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a trinta mil reis;

§ 4.º Pelas comissões municipais:

O secretario da camara ou Intendencia municipal e os officiaes de justiça chamados para qualquer serviço, em virtude deste regulamento, na quantia de vinte a quarenta mil reis.

Art. 68. As multas cobradas de conformidade com este regulamento o serão executivamente, e farão parte da receita municipal de termo em que residir a pessoa multada, para o que serão feitas as communicações necessarias ao presidente da camara ou Intendencia municipal.

CAPITULO VII

Disposições geras.

Art. 69. Os cidadãos actualmente incluídos nos aleitores, em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881, serão incluídos *ex-officio* no alistamento eleitoral pelas comissões districtaes e municipais, salvo se tiverem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de domicilio para municipio ou paz diferente.

§ 1.º No primeiro destes casos, a eliminação não pode ter lugar senão em virtude do requerimento de algum cidadão e da prova completa por esta produzida, de haver perdido a capacidade politica, por ter se naturalizado em outro paz, ou ter accedido, sem licença do governo federal, emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Esta prova consistirá em certidão autentica de qualquer dos ditos factos ou sentença proferida pelo juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do cidadão, cuja eliminação se requer, quando se achar em lugar conhecido; e, em todo o caso, com citação por edital de quaesquer terceiros interessados.

§ 2.º A comissão não qualificará os bandos e deportados por decreto do governo da Republica.

§ 3.º Nos outros dois casos referidos neste artigo, a eliminação poderá ser feita *ex-officio* pela comissão municipal; no caso de morte, só a vista da certidão de óbito que lhe for apresentada, ou que ella houver requisitado da autoridade ou repartição competente; e no de mudança de domicilio pelo conhecimento que a comissão tiver do facto, ou pelas informações que lhe forem dadas, e no terceiro caso pelo que se acha previsto na lei de 1831.

Art. 70. Os requerimentos e quaesquer documentos que forem apresentados ás autoridades eleitoraes referentes ao alistamento e recursos, serão isentos de sellos e de quaesquer outros direitos.

Parapho unico. Os emolumentos dos escrivães, tabeliães e mais funcionarios serão pagos pela metade, de conformidade com os seus regimentos.

Art. 71. As camaras ou intendencias municipais fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores; e os de talões, devendo estes conter impressos os titulos dos eleitores; bem como fornecerão os mais objectos e farão as despesas que forem necessarias.

Parapho unico. A sua importancia será paga pelo governo do respectivo estado, quando as camaras ou intendencias não puderem satisfazel-as.

Art. 72. Qualquer membro das comissões districtaes ou municipais pôde assignar a acta com a declaração de vencido, expondo succintamente as razões em que firmar o seu voto, bem como representar contra as decisões que lhe não parecerem justas, e fazer as declarações que julgar convenientes.

Art. 73. Quando algum dos membros das comissões deixar de assignar a acta, poderá prescindir-se dessa formalidade, declarando-se nella o nome do membro da comissão que a não assignou e o motivo.

Art. 74. Qualquer deliberação que se haja de tomar antes de constituídas as comissões, pertence ao respectivo presidente, competido á comissão as que se houverem de tomar depois de organizada.

Art. 75. As denuncias, queixas e reclamações contra a qualificação só serão admittidas, assignadas, e quando forem acompanhadas de documentos justificativos.

Art. 76. Não poderão estar com armas as pessoas que estiverem assistindo aos trabalhos eleitoraes.

Art. 77. A policia das sessões competirá exclusivamente aos presidentes das comissões, que deverão exigir a maior ordem das pessoas presentes, podendo fazer retirar de autoridade propria ou por meio de força, que requisitarem todas aquellas que de qualquer modo per-

turbarem a marcha e solemnidade dos trabalhos.

Art. 78. É absolutamente prohibida a presença de tropa ou qualquer outra ostentação de força militar durante os trabalhos eleitoraes a uma distancia menor de quatro kilometros do lugar em que se fizer a qualificação ou residir.

Salvo o caso de perturbação da ordem publica, devendo então ser a força requisitada por escripto assignado pelo presidente e mais membros das commissoes.

Art. 79. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 80. Ficam revogadas as disposições em contrario.

## CAMPO NEUTRO

### O Collegio de Karnak.

Desde que alijei do meu cerebro o velho fardo das crendices theologicas e das illusões metaphisicas, senti-me arreastado naturalmente para os estudos pedagogicos, afim de melhor observar e comprehender a evolução do espirito humano, tanto na especie como no individuo.

Nos lazeres que deixavam-me as difficultes e complexas disciplinas juridicas, eu me entregava gostosamente ás obras de A. Bain, H. Spencer, A. Comte, E. Luce, T. Bastos, no qua ellas encerram concernente á educação e á instrução do povo, no momento actual da cultura humana.

E de tudo quanto li nada encontrei tão vasto e profundo como os dois *Parcours* do dr. Ruy Barbosa sobre o ensino primario e secundario. São d'is tratados de pedagogia, onde o autor accumulou um immenso cabedal de conhecimentos, discutindo magistramente todas as doutrinas e conquistas da sciencia, vulgarizadas e aproveitadas pelos povos civilizados da Europa e da America, no ceirar desta sciencia scientificamente revolucionaria.

Convencido de que o nosso ensino precisava de grandes reformas, tentei expetras e defende-las pela imprensa, quando atirei-me á vida publica assumindo a posição de redactor de um dos jornaes politicos do Piahy.

A ignorancia, a impostura politica e a hypocrisia religiosa, vieram ao meu encontro com a mesma furia destruidora com que os selvagens no interior das matas virgens assaltam os trilhos de uma via ferrea em construcção. Os jornaes ahí estão nos archivos para attestar o que acabo de affirmar.

No entanto, pouco tempo depois o dr. Gabriel Luiz Ferreira, talento e illustração não vulgar, funda um collegio segundo os planos e as doutrinas dos mestres modernos.

Ninguém pense que eu tenha a pretensão de haver orientado ou impulsado em determinado sentido o collegio a que me refiro. O dr. Gabriel é um espirito emancipado ha muitos annos, e sempre collocou-se, pela intelligencia e pelo caracter, acima do nivel commum. Não precisava, de certo, que eu lhe apontasse o caminho, quando elle, talvez antes de mim, já o tivesse encontrado. Mas o que não se me pode recusar é o contentamento que me causa a tentativa de realizar uma das minhas mais caras aspirações por que tenho trabalhado, luctado e sufrido.

Avião quantas difficultades não têm surgido ao distincto director do Collegio de Karnak: a falta de bastos recursos pecuniarios, a indifferença do nosso povo, as lon-

gas distancias que separam esta capital do interior do Estado e das cidades adiantadas do dentro e fora do paiz, &c. No entanto, pelas bases inicias já se pode augurar um futuro prospero ao Collegio que apenas começa: *Et bonum di si conosco da matina.*

Ali tudo é pelos novos moldes que a sciencia pedagogica aconselha: o methodo e as materias do ensino, a disciplina interna, a idoneidade do corpo docente, os instrumentos materias e graphicos destinados a prender as intelligencias infantis na contemplação das verdades scientificas abstractas e concretas, a fiscalisação baseada nos principios da justiça e da moral. Ali não se admittit o systema rotineiro de esterilisar o espirito das crianças, ensinando-lhes machinalmente a decorar coisas inuteis e abstrusas, matando-lhes o gosto pelos estudos serios e proveitosos; ministram-se lias, ao contrario, as verdadeiras *noções das coisas* por meio de applicações racionais e quotidianas, ao principio sem livros e depois com o auxilio dos melhores compendios e tratados. Ali não impera o terror com que se impõem os mestres ineptos alcanço a cada momento a ferula tradicional; os professores fazem ouvir e amar pela doçura e pelo saber: basta lembrar os nomes de Moura Costa, lente de mathematicas, cerebração valente, discipulo aproveitado de Benjamin Constant, o sabio e revolucionario politico; Pedro Sampaio, lente de cosmographia, cujas preleções deviam ser ouvidas por todos os nossos homens letrados e illetrados, Arthur Pereira, lente de francez, que pela competencia bem difficilmente encontrará quem o substitua; o proprio dr. Gabriel, lente de diversas materias, sobre cuja idoneidade não é possível contestação seria e razoavel.

Ha uma cadeira de sciencias physicas e naturaes, que, constantemente, será preenchida pelo illustrado dr. Raymundo de Areia Leão; outra de musica e mais tarde será admittido o ensino da gymnastica indispensavel á educação physica, até hoje completamente discursada entre nós.

Já existem no Collegio diversosapparelhos de astronomia, physica, geometria, e o digno director tem feito e continuará a fazer pedidos de outros mais modernos e aperfeiçoados.

Bem se vê quão vasto e novo é o plano do dr. Gabriel e quantos beneficios auferirá o Estado da sua completa realisação.

A casa, em que funciona o Collegio, não encontra outra nesta cidade a que se assemelhe pelas proporções e commodidades que offerece. Clara, espaçosa, arejada, circundada de um excellente jardim, com elegante banheiro, é uma chacara que honra o espirito pratico e o gosto esthetico do seu proprietario.

Oxalá os Piahyenses saibam corresponder aos esferços louvaveis daquello que procura, com mil sacrificios, ser util a sua familia, á patria e á humanidade.

Theresina, 28 de Março de 1890.

Hygino Cunha.

### Promotor da União.

No Trabalho n.º 8 um illustre redactor, deu-me parabens por ter cahido por terra a accusação que me fizeram pelo desaparecimento do laquerito Magdalena.

Agradecendo a fineza, não posso deixar passar sem reparo a ultima parte do seu escripto, visto como o laquerito referido foi occulto propostamente pelo promotor Brasiliano com o fim de prejudicar-me, e não perdido entre os seus papeis como a guisa de defeza a um réo de crime, affirmou a illustre redacção.

8-3-90.

O Teneite  
Filibello Vieira.

## EDITAES

Do ordem do exm. cidadão Governador do Estado, faço publico que, no dia 14 do corrente mez, ao meio dia, recebe-se nesta secretaria, propostas em cartas fechadas para o fornecimento dos seguintes artigos: Panno azul regular, brim escuro de 1.ª e 2.ª qualidade, metro; algodãozinho de 1.ª e 2.ª qualidade, metro; sola, meio; e couro para sapatos, devendo os proponentes apresentarem as respectivas propostas acompanhadas das amostras.

Secretaria militar do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 11 de Março de 1890.

Francisco Ferreira de Carvalho.  
Alferez aja lente d'ordens interino.

Do ordem do conselho de Intendencia municipal d'esta cidade, faço publico que o mesmo aceita propostas em cartas fechadas, para o batimento de todas as estradas nas terras de patrimonio da municipalidade, sendo a primeira estrada do curral do matadouro publico ao porto das Taboas, a margem direita do rio Parnahyba; a 2.ª do mesmo matadouro a Alagoa das pedras; a 3.ª a partir do mesmo matadouro a ponta da rua denominada Estrada nova, e a ultima d'esta cidade á fazenda Angelim, podendo apresentarem suas propostas na sessão de sabbado 15 do corrente.

Theresina, 11 de Março de 1890.

O Fiscal

Manoel Machado.

Do ordem do Conselho de Intendencia municipal desta cidade, avisamos a todos os moradores e aggregados, distante desta cidade, que batão as estradas ou transitos publicos que lhes competirem. Para isso chamamos a attenção dos srs. inspectores de quarteirões afim do que fação cumprir o presente edital.

Theresina, 10 de Março de 1890.

Os Fiscaes

Manoel da Cunha Machado

Francisco José da Silva.

## GAZETILHA.

### Club de corridas.

Fundou-se nesta capital, no dia 9 do corrente, um Club de corridas, tendo nessa mesma data eleita a sua directoria, que ficou assim composta:

Presidente — Dr. Marcos de Araujo.  
Vice-presidente — Alferez Moura Costa.

Secretario — Alfredo Ro a.

Thesoureiro — Manoel Teixeira.  
Foi creado um conselho fiscal

de 5 membros, encarregado ao mesmo tempo da confecção dos estatutos.

A reunião foi presidida pelo dr. Vasconcellos de Menezes que expoz o fim do Club e mostrou eloquentemente a sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento da industria pastoril neste Estado, o mais rico do Brazil em terrenos proprios para a criação.

Havendo sido aclamado presidente o dr. Menezes agradeceu e pediu dispensa do honroso cargo offerecendo os seus serviços techeiros a futura e esperançosa empresa.

(-)-(-)

### Partida.

Para o lugar de sua residencia partio hoje no vapor *Theresinense* o digno cidadão João Francisco de Carvalho Junior.

(-)-(-)

### Em tranzião.

De passagem para a cidade da União, onde vai exercer o cargo de juiz municipal, esteve entre nós o illustre dr. Antonio Borges Castello Branco.

(-)-(-)

### Nova villa.

Foi elevada a categoria de villa, com a dominação de Porto-Alegre, a antiga povoação do Estreito.

(-)-(-)

### Officinas de justiça.

Foram providos nos officios de tabellião do publico judicial e notas dos termos desta capital e da cidade de Campo-maior, os cidadãos Manoel Clementino da Silva Costa e Cyrobalino Torres Costa.

## Annuncios.

CLINICA MEDICO CIRURGICA

DOS DRS.

A. PASSO

E

B. CARVALHO

Recebem chamados a qualquer hora do dia e da noite, para dentro e fóra do municipio do Amarante. Offerecem hospedagem aos doentes do interior, que quizerem ser medicados, mediante contracto previo. Dão consultas gratis aos pobres.

Residencia--Cidade de Amarante.

CAL

O Barão de Campo-maior, contracta cal a 1,200 reis a 4.ª de 50 litros. Quem pretender puderá entender-se com o capitão José Feliz.

A Directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense compra os seguintes materias:

Linhas de pau d'arco de 30 a 50 palmos de comprimento e de 8 a 10 pollegadas de quina, (amago).

Soleiras de arceira e pau d'arco de 10 a 12 palmos de comprimento, 16 pollegadas de largura e 5 ditos de grossura.

Ripas de cedro de 25 palmos de comprimento 4 pollegadas de largura e 3/4 pollegadas de grossura.

Taboas-cedro de muito boa qualidade de 15 a 20 palmos de comprimento, de 1 a 2 de largura e 2 pollegadas de grossura.

Tijollos de alvenaria de 33 centimetros de comprimento 16 de largura e 75 milimetros de grossura.

Theresina, 10 de Março de 1890

Barão de Urussuhy.  
Gil Martins Gomes Ferreira.  
Antonio G. Pedreira Portellata.  
Raymundo Antonio Lopes.

## Campo-maior.

Na casa nova fronteira a igreja de Santo Antonio desta cidade, encontra-se quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamente plantados com pés de *Stambouyant*, pelo diminuto preço de mil reis cada um.

Este preço, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças &c.

Collerinhos deinho para homens, o que ha de bom, tem na LOJA BRAZILEIRA.